

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Conselheiro

FERNANDO MELO DE FERRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.

1) Assunto: apreciação e deliberação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e súmulas.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE
CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

(PAC/TAC) n.º 02/2017

Portaria n.º 37/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ao acompanhamento de termos de ajustamento de conduta cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria Regional Ambiental, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput da CF*) e da razoável duração dos processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar o **PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - PAC/TAC, com o objetivo de verificar o cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta, celebrado entre esta Promotoria Especializada e Adão José Barbosa, Alcemir Nunes Coelho, Celso Teles de Sousa, Edicácia Vieira Pereira, Eneas de Carvalho Neto, Constantino Alves da Silva, Guilhermino Pereira da Silva, João Batista Ferraz de Carvalho, José Felix Barroso de Amorin, entre outros, e a Prefeitura Municipal de São João do Piauí nos autos do Inquérito Civil 16/2015 que tem por objeto apurar possíveis danos ambientais relativos à existência/instalação de cercas no leito do Rio Piauí, na zona urbana do Município de São João do Piauí/PI.**

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Junte-se os documentos encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São João e as demais petições;

Comuniquem-se os interessados sobre a instauração deste procedimento;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 16 de outubro de 2017.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional Ambiental

INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2017

Portaria n.º 39/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, **com o fim de apurar possíveis danos ambientais em Área de Preservação Permanente-APP, relativos à existência/instalação de cercas no leito do Riacho São Lourenço, Município de São Lourenço do Piauí-PI, supostamente praticado por MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ, vulgo "Mazim", ex-prefeito do Município de São Lourenço do Piauí-PI, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento ao Procurador-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 10/2017, relativa ao abaixo-assinado encaminhado a esta Promotoria Regional Ambiental por diversos moradores do entorno do Riacho São Lourenço, em 26/07/2017, com os documentos que a acompanham;

REQUISITO1 à SEMAR-PI para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o A realização de perícia ambiental a fim de apurar possíveis danos ambientais relativos à possível instalação/existência de cercas no leito do Rio Riacho São Lourenço, no Município de São Lourenço do Piauí, supostamente praticado por MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ, vulgo "Mazim", ex-prefeito do Município de São Lourenço do Piauí-PI, propondo, no referido prazo, possíveis soluções para reconstituição da área degradada, recuperação da mata ciliar, retirada de cercas/entulhos e demarcação de APP, exercendo, ainda, o poder de polícia com fins a autuações das possíveis infrações ambientais verificadas, emitindo-se laudo do que apurar;

Oficie-se ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de realização de perícia ambiental por profissional habilitado com o fito de identificar possíveis danos ambientais relativos à possível instalação/existência de cercas no leito do Rio Riacho São Lourenço, no Município de São Lourenço do Piauí, supostamente praticado por MANOEL ILDEMAR DAMASCENO CRUZ, vulgo "Mazim", ex-

prefeito do Município de São Lourenço do Piauí-PI, elaborando-se laudo técnico, mensurando sua dimensão, identificando os responsáveis, narrando os efeitos negativos ao meio ambiente, a forma de recomposição/revitalização do leito do Riacho São Lourenço e da mata ciliar, a ser realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DEMMPI e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 17 de Outubro de 2017.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional Ambiental

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2017

Portaria n.º 40/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, **com o fim de apurar possíveis danos ambientais relativos à retirada de grande volume de água da Barragem do Teobaldo, por meio de carros-pipas, supostamente praticado pela CONSTRUTORA JUREMA, em prejuízo ao abastecimento de água da população das comunidades de Tanquinho, Teobaldo, São José e Formosa, todas na zona rural do Município de São Lourenço do Piauí, em razão da escassez dos recursos hídricos existentes no local, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento ao Procurador-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 11/2017, encaminhado a esta Promotoria Regional Ambiental pelo Sr. CLAUDIOMAR GOMES DA ROCHA, em 02/08/2017, com os documentos que a acompanham;

Notifique-se a empresa investigada, **CONSTRUTORA JUREMA**, para fins de, no prazo de 10 (dez) dias prestar esclarecimentos acerca dos fatos ora narrados, encaminhando cópia da presente portaria, bem como **RECOMENDANDO** a imediata cessação de **retirada de água, por meio de carros-pipas, da Barragem do Teobaldo, em São Lourenço do Piauí-PI, para fins de construção da estrada que liga o Município de São Lourenço do Piauí a Dom Inocêncio, em prejuízo ao abastecimento de água da população das comunidades Tanquinho, Teobaldo, São José e Formosa, em razão da escassez dos recursos hídricos existentes no local**;

REQUISITO 1 à SEMAR-PI para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o A realização de perícia ambiental a fim de apurar possíveis danos ambientais relativos à retirada de grande volume de água da Barragem do Teobaldo, por meio de carros-pipas, supostamente praticado pela **CONSTRUTORA JUREMA**, em prejuízo ao abastecimento de água da população das comunidades de Tanquinho, Teobaldo, São José e Formosa, todas na zona rural do Município de São Lourenço do Piauí, propondo, no referido prazo, possíveis soluções para o reabastecimento/reconstituição dos níveis de água do barramento, exercendo, ainda, o poder de polícia com fins a autuações das possíveis infrações ambientais verificadas, emitindo-se laudo do que apurar;

Oficie-se ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de realização de perícia ambiental por profissional habilitado com o fito de identificar possíveis danos ambientais relativos à retirada de grande volume de água da Barragem do Teobaldo, por meio de carros-pipas, supostamente praticado pela **CONSTRUTORA JUREMA**, em prejuízo ao abastecimento de água da população das comunidades de Tanquinho, Teobaldo, São José e Formosa, todas na zona rural do Município de São Lourenço do Piauí, elaborando-se laudo técnico, mensurando sua dimensão, identificando os responsáveis, narrando os efeitos negativos ao meio ambiente e à população envolvida, a forma de recomposição/revitalização dos níveis de água do barramento, a ser realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**;

Comunique-se ao noticiante, Sr. **CLAUDIOMAR GOMES DA ROCHA**, acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DEMMPI e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 17 de Outubro de 2017.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional Ambiental

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2017

Portaria n.º 41/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, **com o fim de apurar possíveis danos ambientais decorrentes da notícia de desmatamento de área denominada Fazenda Riqueza, zona rural do Município de Fartura do Piauí-PI (às margens do km 10 da Rodovia BR-020), com a destruição de cerca e retirada de madeira do local, dentre elas: aroeira, umburana, angico e pau d'arco, possivelmente sem autorização do proprietário e das autoridades competentes, para utilização em construção, caixas de abelha e produção de carvão, supostamente praticados pelos investigados conhecidos por "ROBERVAL", "JOÃO PEDRO", "HIPÓLITO", "MANOEL DO NEGRO DO RUMÃO", "RAIMUNDO DA JUVELCINA", "DIONÍZIO DO PRETO", RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comuniquem-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio; Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 14/2017, encaminhada a esta Promotoria Regional Ambiental em 11/09/2017, registrada com a preservação da identidade do noticiante, com os documentos que a acompanham;

REQUISITO1 à SEMAR-PI para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental de eventuais licenças/autorizações de desmate na propriedade denominada Fazenda Riqueza, zona rural do Município de Fartura do Piauí -PI, bem como a realização de perícia ambiental a fim de apurar possíveis danos ambientais relativos ao desmatamento de área denominada Fazenda Riqueza, zona rural do Município de Fartura do Piauí-PI (às margens do km 10 da Rodovia BR-020), com a destruição de cerca e retirada de madeira do local, dentre elas: aroeira, umburana, angico e pau d'arco, possivelmente sem autorização do proprietário e das autoridades competentes, para utilização em construção, caixas de abelha e produção de carvão, supostamente praticados pelos investigados conhecidos por "ROBERVAL", "JOÃO PEDRO", "HIPÓLITO", "MANOEL DO NEGO DO RUMÃO", "RAIMUNDO DA JUVELCINA", "DIONÍZIO DO PRETO", propondo, no referido prazo, possíveis soluções para reconstituição da área degradada, exercendo, ainda, o poder de polícia com fins a autuações das possíveis infrações ambientais verificadas, emitindo-se laudo do que apurar;

Oficie-se ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de realização de perícia ambiental por profissional habilitado com o fito de identificar possível dano ambiental, consistente em desmatamento de área denominada Fazenda Riqueza, zona rural do Município de Fartura do Piauí-PI (às margens do km 10 da Rodovia BR-020), com a destruição de cerca e retirada de madeira do local, dentre elas: aroeira, umburana, angico e pau d'arco, possivelmente sem autorização do proprietário e das autoridades competentes, para utilização em construção, caixas de abelha e produção de carvão, supostamente praticados pelos investigados conhecidos por "ROBERVAL", "JOÃO PEDRO", "HIPÓLITO", "MANOEL DO NEGO DO RUMÃO", "RAIMUNDO DA JUVELCINA", "DIONÍZIO DO PRETO", elaborando-se laudo técnico, mensurando sua dimensão, os efeitos negativos ao meio ambiente e a forma de recomposição da cobertura vegetal, a ser realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**;

Comunique-se ao noticiante acerca da presente instauração, com omissão de dados do destinatário no corpo da notificação, a fim de preservar sua identidade, com cópia da presente portaria;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DEMPPI e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 17 de Outubro de 2017.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional Ambiental

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2017

Portaria n.º 42/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85, **com o fim de apurar possíveis danos ambientais decorrentes da notícia de desmatamento de extensa área pertencente a HILTON DA ROCHA SILVA, na Localidade Lagoa Grande, Data São Vitor, zona rural de São Raimundo Nonato-PI, com corte de madeiras das espécies aroeira, umburana e angico, sem autorização do proprietário e das autoridades competentes, supostamente praticado pelo investigado conhecido por "JOSÉ ALONSO", proprietário de uma serraria na estrada que dá acesso ao Município de Fartura do Piauí-PI, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajustamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;

nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comuniquem-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;

4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio; Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 13/2017, instruída com o depoimento de **HILTON DA ROCHA SILVA** prestado a esta Promotoria Regional Ambiental, em 11/09/2017;

REQUISITO1 à SEMAR-PI, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a realização de perícia ambiental a fim de apurar possíveis danos ambientais relativos ao desmatamento de extensa área pertencente a HILTON DA ROCHA SILVA, na Localidade Lagoa Grande, Data São Vitor, zona rural de São Raimundo Nonato-PI, com corte de madeiras das espécies aroeira, umburana e angico, sem autorização do proprietário e das autoridades competentes, supostamente praticado pelo investigado conhecido por "**JOSÉ ALONSO**", proprietário de uma serraria na estrada que dá acesso ao Município de Fartura do Piauí-PI, propondo, no referido prazo, possíveis soluções para reconstituição da área degradada, exercendo, ainda, o poder de polícia com fins a autuações das possíveis infrações ambientais verificadas, emitindo-se laudo do que apurar, bem como o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental de eventuais licenças/autorizações de desmate no local;

Oficie-se ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de realização de perícia ambiental por profissional habilitado com o fito de identificar possível dano ambiental, consistente em desmatamento de extensa área pertencente a HILTON DA ROCHA SILVA, na Localidade Lagoa Grande, Data São Vitor, zona rural de São Raimundo Nonato-PI, com corte de madeiras das espécies aroeira, umburana e angico, sem autorização do proprietário e das autoridades competentes, supostamente praticado pelo investigado conhecido por "**JOSÉ ALONSO**", proprietário de uma serraria na estrada que dá acesso ao Município de Fartura do Piauí-PI, elaborando-se laudo técnico, mensurando sua dimensão, os efeitos negativos ao meio ambiente e a forma de recomposição da cobertura vegetal, a ser realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**;

Comunique-se ao noticiante, **HILTON DA ROCHA SILVA**, acerca da presente instauração, com cópia da presente portaria;

Encaminhem-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural da sede das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DEMPPI e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 17 de Outubro de 2017.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional Ambiental

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

2.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PORTARIA Nº 30/2017 -B

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o memorando nº 88/2017 encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos, dando ciência das declarações prestadas por ROSA CREDE DA ROSA SOUSA, onde esta relata as dificuldades para conseguir o transporte para tratamento da sua filha na Clínica APAAS no período da tarde, pois a secretaria municipal de saúde de Picos não dispõe de carros nesse horário para atendimento da população;

CONSIDERANDO a classificação taxonômica presente no item 2., a.3, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 30/2017, para acompanhar o tratamento adequado a pessoa com deficiência, desde já determinando as seguintes diligências:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e CSMP/PI;
- Cumpra-se o despacho inicial.

Picos, 18 de outubro de 2017.

Ana Cecília Rosário Ribeiro

- Promotora de Justiça -

PORTARIA Nº 106/2017 -A

A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser "obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.", sendo "dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficial em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";

CONSIDERANDO o ofício nº 245/2017 encaminhado pelo CREAS de Picos, dando ciência a esta promotoria de justiça da situação de

risco/vulnerabilidade do idoso **FILOMENO**, tendo em vista os abusos financeiros praticados por sua filha, Maria José;

CONSIDERANDO a classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da **RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017**, segundo a qual os **Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

1-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 104/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
- Cumpra-se o despacho inicial.

Picos, 18 de outubro de 2017.

Ana Cecília Rosário Ribeiro

- Promotora de Justiça Titular da 3ª PJ de Picos -

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

Inquérito Civil nº 012/2017.

Objeto: Visando apurar suposto fornecimento precário de energia elétrica por parte da Eletrobrás/PI, tendo em vista as declarações da consumidora VALDETE SENA SILVA.

RELATÓRIO CONCLUSIVO (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

O presente Procedimento foi autuado em 07 de março de 2017, na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, através da Portaria 028/2017, visando apurar suposto fornecimento precário de energia elétrica por parte da Eletrobrás/PI, tendo em vista as declarações da consumidora VALDETE SENA SILVA (fls. 02/03).

Inicialmente, foi colhido informações da Sra. Valdete Sene Silva, bem como juntada cópias de documento de identificação (fls. 04/05).

Ofício nº 048/2017/2ªPJO, remetido ao Diretor Regional da Eletrobrás Distribuição Piauí, o Sr. Raimundo Irene de Sousa Júnior, requisitando informações sobre o caso em comento (fls. 06).

Juntada de E-mail Zimbra, bem como publicação da Portaria nº 028/2017 (fls. 07/10).

Em resposta, foi juntado o Ofício nº 051/2017, oriundo da Assessoria Jurídica da Eletrobrás, requisitando prazo adicional de 30 dias para a elaboração de uma resposta substancial ao que pede o Ofício nº 048/2017/2ªPJO (fls.11).

Repousa às fls. 12, Ofício nº 066/2017, deliberando pelo prazo solicitado no Ofício supradito, tendo sido o mesmo reiterado através do Ofício nº 048/2017/2ªPJO (fls. 13).

Juntada de Aviso de Recebimento (fls. 14).

Juntada do Ofício nº 013/2017, oriundo Diretoria de Floriano da Eletrobrás Distribuição (fls. 16/19).

Despacho designando Audiência para a oitiva da Representante, a Sra. Valdete Sene e Silva, mando expedir notificação para tanto (fls. 20-v).

Referida notificação (fls. 21).

Termo de Declarações da Representante, oportunidade em que foi determinado o arquivamento do presente feito ante a superação do seu objeto (fls. 22).

Vieram-me os autos conclusos.

É o **relatório**. Ao **decisum**.

Verifica-se que o objeto do presente procedimento está relacionado a necessidade de apurar suposto fornecimento precário de energia elétrica por parte da Eletrobrás/PI, tendo em vista as declarações da consumidora VALDETE SENA SILVA.

Assim, todas as providências necessárias foram adotadas - com sucesso - para a solução do problema e, não havendo mais interesse no prosseguimento do presente procedimento, uma vez que o fim almejado foi alcançado, fato que acarreta a inexistência, no momento, de fundamento para a propositura de ação civil pública, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, determino:

- o arquivamento dos presentes autos;
- sejam estes autos remetidos à Procuradora Geral de Justiça, para submissão da presente decisão à homologação pelo augusto Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Oeiras, 18 de outubro de 2017.

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 016/2017.

Objeto: Visando apurar termo de declarações do Senhor Delbão Sobrinho Fernandes Veras que noticia a construção nos fundos do Mercadinho Marli, de propriedade do Senhor Hélio Nunes Martins, e em decorrência disso estaria barrando o curso natural da "Galeria Baixa do Cururu", sem a devida outorga do órgão competente e portanto ao arripio da lei nº 9.433/1997.

RELATÓRIO CONCLUSIVO (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

O presente Procedimento foi autuado em 04 de maio de 2017, na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, através da Portaria 032/2017, mediante representação formulada pelo Delbão Sobrinho Fernandes Veras, que visa apurar informação de que estaria havendo uma construção nos fundos do Mercadinho Marli, de propriedade do Senhor Hélio Nunes Martins, e em decorrência, barrando o curso natural da "Galeria Baixa do Cururu", sem a devida outorga do órgão competente e portanto ao arripio da lei nº 9.433/1997 (fls. 03/05).

Inicialmente, foi colhido informações do Sr. Delbão Sobrinho Fernandes Veras, bem como juntada cópias de documento de identificação (fls. 05/06).

Ofício nº 086/2017/2ªPJO, remetido ao Coordenador de Perícias e Pareceres Técnicos do MP/PI, o Sr. Thyago José Pereira Januário, requisitando vistoria (fls. 07).

Juntada de CD, acompanhado de fotografias (fls. 08/17).

Despacho determinando que seja juntada a documentação obtida perante ao Cartório Imobiliário desta Comarca (fls.18).

Juntada da documentação determinada no Despacho supradito (fls. 20/31).

Oficiado o Sr. Luis Henrique Sousa de Carvalho, Secretário Estadual do Meio ambiente e Recursos Hídricos, requisitando informações vistoria, emissão de laudo técnico e a aplicação de medidas administrativas pertinentes (fls. 32).

Notificação endereçada aos Srs. Hélio Nunes Martins e Luiz Fernando Costa, para comparecimento nesta sede, em dia e horas aprezados, bem como juntada de seus respectivos Termos de Declarações (fls.33/38).

Ofício nº 131/2017/2ªPJO remetido ao Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí, o Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar, requisitando informações (fls. 39).

Ofício nº 133/2017/2ªPJO endereçado ao Coordenador de Perícias e Pareceres Técnicos do MP/PI, o Sr. Thyago José Pereira Januário, encaminhando os Termos de Declarações dos Senhores Luiz Fernando Costa e Hélio Nunes Martins (fls. 40).

Juntada de E-mail Zimbra, bem como de publicação do Diário da Justiça do Estado do Piauí (fls. 41/43).

Juntada do Ofício nº 090/2017, oriundo da Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos do MP/PI, bem como do Parecer Técnico nº 044/2017 (fls. 45/58).

Notificações nº 033/2017, nº 034/2017 e nº 037/2017, remetidas, respectivamente, ao Sr. Luis Henrique de Sousa Carvalho, Secretário Estadual do Meio ambiente e Recursos Hídricos, ao Sr. Faruk Morais Aragão, Assessor Técnico-Coordenação de Perícias e Pareceres, e ao Sr. Geraldo

Magela Barros de Aguiar, Diretor Presidente do IDEPI, para comparecerem em dia e horas aprazados (fls. 59/61).

Juntada do Ofício nº 302/2017, oriundo do IDEPI, em resposta ao Ofício nº 131/2017/2ªPJO (fls. 63).

Notificações nº 036/2017, nº 035/2017, nº 032/2017, remetidas, respectivamente, aos Senhores Luiz Fernando Costa, Secretário Municipal de Obras, Juvenal Antônio de Sousa, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e ao Representante do Mercadinho Marli (fls. 64/66).

Juntada de Termo de Audiência, bem como da frequência da reunião (fls. 67/69).

Juntada da Carta de Preposto, nomeando a Sra. Zilanda Mendes Santos Vieira para fins de representar o IDEPI, bem como de outros procedimentos (fls.70/74).

Ato contínuo, juntada do Ofício nº 505/2017, bem como de outros documentos (fls. 76/112).

Ofício nº 300/2017/CAOMA encaminhando o Ofício nº 188/2017/2ªPJO e cópia do Ofício nº 299/2017/CAOMA (fls. 113/115).

Ofício 644/2017, oriundo da Secretaria de Meio ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, acompanhado do Relatório de Vistoria, bem como de outros documentos anexos (116/133).

Termo de Audiência, deliberando, ao final, pela arquivamento do Procedimento em tela, tendo em vista que não se vislumbra mais qualquer questão a ser compulsada por este Órgão Ministerial (fls. 134/135).

Juntada de Requerimento, bem como de outros documentos anexos (fls. 136/151).

Vieram-me os autos conclusos.

É o **relatório**. Ao **decisum**.

Verifica-se que o objeto do presente procedimento está relacionado a necessidade de apurar Termo de Declarações do Senhor Delbão Sobrinho Fernandes Veras que noticia acerca de que estaria havendo uma construção nos fundos do Mercadinho Marli, de propriedade do Senhor Hélio Nunes Martins, barrando o curso natural da "Galeria Baixa do Cururu", sem a devida outorga do órgão competente e portanto ao arrepio da lei nº 9.433/1997.

No transcorrer do presente feito, o Representado obteve, por parte da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, Declaração de Baixo Impacto Ambiental, na qual lhe foi orientado, que no prazo de 30 dias, obtivesse "autorização para construção de muro de arrimo na margem oposta do canal de drenagem, junto ao município de Oeiras."

Observa-se que tal autorização foi efetivada e que o muro de arrimo - para evitar assoreamento da margem esquerda da "Galeria Baixa do Cururu", e assim, proteger a construção do Denunciante - foi levantado no padrão adequado.

Assim, todas as providências necessárias foram adotadas - com sucesso - para a solução do problema e, não havendo mais interesse no prosseguimento do presente procedimento, uma vez que o fim almejado foi alcançado, fato que acarreta a inexistência, no momento, de fundamento para a propositura de ação civil pública, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, determino:

a) o arquivamento dos presentes autos;

b) sejam estes autos remetidos à Procuradora Geral de Justiça, para submissão da presente decisão à homologação pelo augusto Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Oeiras, 18 de outubro de 2017.

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça

2.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 019/2017

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, em uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (artigo 25, inciso IV, "b", da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, vige o **princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório**, conforme exigência da Constituição Federal (artigo 37, inciso XI) e Lei nº 8.666/1993, como medidas de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que **os casos de dispensa licitatória do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 são, por sua natureza, excepcionais e constam de rol taxativo**;

CONSIDERANDO que, visando tão somente atender ao interesse público ameaçado ou violado por situação excepcional, o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 permite que a licitação se torne dispensável nos casos de **emergência ou de calamidade pública, que se restringem tão somente à situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 29/2017, de 18/09/2017, pelo gestor do município de Corrente/PI onde foi instituído estado de emergência para fins de continuidade da prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 180 dias;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com base no art. 2º, § 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, com o objetivo de apurar se as condições necessárias à edição do decreto de emergência estão de acordo com os regramentos legais, para posterior instauração de Inquérito Civil e/ou eventual promoção de Ação Civil Pública, ou outras medidas judiciais, nos termos da lei, determinando de imediato:

1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, em especial cópia do Ofício nº 179 endereçado pela Prefeitura Municipal de Corrente/PI à AGESPISA, e o Decreto Municipal nº 029/2017, e posterior registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

2. Nomeio como secretários para este procedimento os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

3. Seja remetida por meio de ofício cópia desta PORTARIA ao CACAOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

4. Encaminhe-se arquivo no formato word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOEMP/PI.

5. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Preparatório e, inicialmente:

5.1 Que seja expedido ofício requisitando ao Prefeito Municipal de CORRENTE/PI que informe/encaminhe ao Ministério Público, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**:

5.1.a) cópia integral Processo Administrativo nº 1.850/2017;

5.1.b) cópia do Decreto Municipal nº 022/2017, devidamente publicado no DOM/PI;

5.1.c) cópia do Decreto Municipal nº 029/2017, devidamente publicado no DOM/PI;

5.1.d) o nome dos componentes da Comissão Especial criada pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 029/2017; e

5.1.e) se já foram realizadas contratações de pessoas físicas ou jurídicas para prestação e/ou gestão dos serviços de abastecimento de água, e esgotamento sanitário, encaminhando-se cópia de qualquer procedimento baseado em decreto de emergência.

5.2) Expeça-se recomendação ao Prefeito Municipal de CORRENTE/PI, que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí para fins de ampla publicidade, para que.

A) **SE ABSTENHA(M) DE EDITAR DECRETOS E/OU FORMALIZAR PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA E/OU CELEBRAR E EXECUTAR CONTRATAÇÕES DIRETAS ATESTANDO COMO EMERGENCIAIS OU DE CALAMIDADE PÚBLICA SITUAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE** trazidas por essa recomendação a partir do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional c/c Lei nº 12.608/2012;

B) **SE ABSTENHA(M) DE CONTRATAR DIRETAMENTE (DISPENSAR LICITAÇÃO), EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, AINDA QUE VERDADEIRAMENTE VERIFICADAS, SEM QUE ESTEJA INSTAURADO, INSTRUÍDO E FINALIZADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA QUE CONTENHA TODOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS FORMAIS E MATERIAIS, DE EXISTÊNCIA E VALIDADE**, tal como descritos nos termos *supra* dessa recomendação e fundados no artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e outros do mesmo diploma, bem como na jurisprudência pacífica do TCU já descrita no presente documento;

C) **SE ABSTENHA(M) DE CELEBRAR CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA DE LICITAÇÃO), PAUTADAS NA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, QUE NÃO CUMPRAM AS CONDICIONANTES DO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993, ESPECIALMENTE**: (i) que o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; (ii) que o contrato dure apenas o tempo necessário para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto, e (iii) que, em qualquer caso, seja respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa;

D) **SE ABSTENHA(M) DE PRORROGAR QUALQUER CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE JÁ TENHA ESGOTADO O SEU PRAZO DETERMINADO E/OU O PRAZO LEGAL MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, de modo que, em havendo interesse em nova contratação do objeto, **DEVE REALIZAR A LICITAÇÃO ORDINARIAMENTE DEVIDA ou INSTAURAR NOVO PROCESSO JUSTIFICADO DE DISPENSA**, nesse último caso se mantida a situação de emergência ou calamidade pública, tudo com base nos fundamentos já dispostos na presente recomendação;

E) **SEJAM ANULADOS, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUAISQUER DECRETOS OU ATOS ADMINISTRATIVOS QUE TENHAM DECLARADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA EM DESCONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS DISPOSTOS NESTA RECOMENDAÇÃO**, e, em especial, que estejam a violar as definições e requisitos trazidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, combinado com a Lei nº 12.608/2012;

F) **SEJAM ANULADOS, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUAISQUER PROCESSOS DE DISPENSA LICITATÓRIA QUE ESTEJAM A DESCUMPRIR OS REQUISITOS DISPOSTOS NESTA RECOMENDAÇÃO**, e, em especial, os trazidos pelo artigo 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos do mesmo diploma, interpretados conforme os julgados pacíficos do TCU, tal como descrito no presente documento;

G) **SEJAM ANULADOS, EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, QUAISQUER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE INCIDAM EM QUAISQUER DAS SITUAÇÕES SEGUINTE, ALTERNATIVAMENTE**:

G.1) **CONTRATOS FUNDADOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE QUE NÃO SE ENQUADRE NAS DEFINIÇÕES NORMATIVAS PERTINENTES, NA FORMA DO ITEM "A", E/OU QUE VIOLEM AS CONDICIONANTES DISPOSTAS NO ITEM "C"**;

G.2) **CONTRATOS FUNDADOS EM DECRETOS EMERGENCIAIS NULOS, NA FORMA DO ITEM "E"**;

G.3) **CONTRATOS FUNDADOS EM PROCESSOS DE DISPENSA EMERGENCIAL NULOS, NA FORMA DO ITEM "F"**;

G.4) **CONTRATOS QUE NÃO TENHAM SIDO PRECEDIDOS DE QUALQUER PROCESSO FORMAL DE DISPENSA**;

G.5) **PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS QUE VIOLEM AS IMPOSIÇÕES NORMATIVAS DISPOSTAS NO ITEM "D" ANTERIOR**;

H) **SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS** de cunho jurídico, financeiro, patrimonial, logístico, de comunicação social, e outros pertinentes, capazes de eliminar, contornar, sanar ou mitigar **SITUAÇÃO ATUAL OU FUTURA DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, ESPECIALMENTE AS QUE DECORRAM OU POSSAM DECORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE DESÍDIA, INÉRCIA, INCÚRIA, OMISSÃO OU DOLO DO GESTOR, SOB PENA DE APURAÇÃO DE SUA RESPONSABILIDADE NOS ÂMBITOS POLÍTICO, DISCIPLINAR, CIVIL, PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

5.3) Que seja expedida notificação à AGESPISA para que MANIFESTE sobre os fatos que deram ensejo a presente instauração, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, podendo juntar documentos;

6. O prazo para a conclusão deste Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, consoante art. 22 da Resolução nº01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo acima citado poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

7. Registre-se em livro próprio na Promotoria de Justiça e no SIMP, e publique-se no mural da Promotoria.

8. Após o cumprimento das diligências venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

Corrente, 03 de outubro de 2017.

Gilvânia Alves Viana
Promotora de Justiça

2.5. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 125/2017

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado pela Sra. Edna Ferreira da Silva, pelo qual afirma que é irmã da pessoa com deficiência Abrão Ferreira Silva Neto, o qual necessita de cuidados especiais, mas os recebe apenas daquela, mesmo possuindo 3 (três) outros irmãos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989**;

CONSIDERANDO que o **art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência** preconiza que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 4º do **Estatuto da Pessoa com Deficiência** preconiza que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

RESOLVE

instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 71/2017**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso - CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Cumpra-se.

Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 11 de outubro de 2017.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

PORTARIA N.º 127/2017

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestada a esta Promotoria pela Sra. Francisca de Carvalho Oliveira, pela qual informou sobre a situação de vulnerabilidade vivida pela idosa BENEDITA DE SOUSA SANTANA (91 anos);

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme o art. 4º da Lei nº. 10.741;

RESOLVE

instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 73/2017**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta PORTARIA ao CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Oficie-se ao CREAS SUL requisitando a adoção de providências e o envio do respectivo relatório situacional.

Cumpra-se.

Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

PORTARIA N.º 128/2017

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestada a esta Promotoria pela Sra. Sônia Maria Ferreira Lima, pela qual informou sobre a situação de vulnerabilidade vivida pela idosa Raimunda Nepomuceno;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme o art. 4º da Lei nº. 10.741;

RESOLVE

instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 74/2017**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta PORTARIA ao CAOPDI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Oficie-se ao CREAS SUL requisitando a adoção de providências e o envio do respectivo relatório situacional.

Cumpra-se.

Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS/PI

PORTARIA Nº 33/2017 -A

A Promotora de Justiça da Comarca de Itainópolis - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."*

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."*

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual *"Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei."*, sendo *"dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso."*, de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que *"Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e officiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei."*

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual *"Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade"*;

CONSIDERANDO a denúncia registrada no Disque Direitos Humanos sob o protocolo nº 1489450, relatando a situação de risco/vulnerabilidade da idosa Amara Joana, tendo em vista ser vítima de violência institucional e negligenciada por Gardênia, Secretária de Saúde de Vera Mendes-PI;

CONSIDERANDO a classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

1-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 41/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa, desde já determinando as seguintes diligências:

a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;

b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;

c) Cumpra-se o despacho inicial.

Itainópolis, 16 de outubro de 2017.

Ana Cecília Rosário Ribeiro

Promotora de Justiça

2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC) Nº 05/2017

PORTARIA N. 06/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, com fundamento, por meio de seu representante legal, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como do artigo 201, V da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que, para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente, impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que a

política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, há de observar a descentralização político-administrativa, cabendo as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90 fixa as diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e dos adolescentes, dentre elas, a municipalização do atendimento e a criação dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que é do dever do Município guarnecer o Conselho Tutelar dos meios dignos de trabalho, assegurando-lhe uma estrutura e remuneração adequadas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Promotor de Justiça que o Conselho Tutelar de Palmeira do Piauí vem funcionando de forma precária, devido a falta de material de expediente, material de limpeza e precárias instalações do imóvel onde o órgão está instalado, necessitando de impressora, computador, ventilador, bebedouro, materiais necessários para proporcionar o mínimo de condição de trabalho para a boa execução do atendimento do CT;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (IC)**, com o fito de averiguar e apurar a **estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar de Palmeira do Piauí-PI**, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

DETERMINAM-SE, desde já, as seguintes diligências:

1. Seja a presente Portaria autuada juntamente com os documentos que originaram a sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

2. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí-PI, instruindo o ofício com cópia desta Portaria e requisitando, no prazo de 15(quinze) dias úteis:

a) cópia de lei municipal que determinou a criação, instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como suas alterações legislativas, em especial a sua adequação ao previsto na Lei n.º 12.696/12;

b) cópia das portarias de nomeação dos atuais conselheiros tutelares;

c) lista de todos os suplentes, segundo ordem de classificação no último pleito eleitoral;

d) informação sobre a última capacitação realizada;

e) cópia da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2017, a fim de que seja averiguada a obediência ao previsto no parágrafo único do artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90;

f) informações acerca da situação das instalações da sede do Conselho Tutelar, se se trata de prédio próprio ou locado. Neste caso, envie cópia do contrato de locação;

g) informações sobre quais materiais permanentes (tais como computador, impressora multifuncional, ventilador, bebedouro, linha telefônica fixa e móvel, móveis, veículo, etc) e material humano (secretaria executiva, agente de portaria, motorista, auxiliar de serviços gerais), estão sendo disponibilizados ao Conselho Tutelar;

h) informações sobre se o Município de Palmeira do Piauí-PI aderiu ao Programa Equipagem do Conselho Tutelar da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

3. Seja oficiado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira do Piauí, instruindo-o, com cópia desta Portaria, e requisitando informações acerca de situação de funcionamento do Conselho Tutelar no prazo de 15(quinze) dias úteis;

4. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento da instauração deste inquérito civil, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

NOMEIA-SE o Assessor de Promotoria de Justiça Romildo Messias de Sousa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento da instauração deste inquérito civil, à **Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação nos Diários dos Municípios (DOM) e da Justiça do Estado do Piauí (DJPI)**, assim como ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, tudo via e-mail institucional.

Após realização das diligências supra, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

De Ribeiro Gonçalves para Cristino Castro-PI, 18 de outubro de 2017.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Ribeiro Gonçalves,
respondendo cumulativamente pela PJ de Cristino Castro

2.8. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2017 - SIMP Nº 000034-003/2017

INVESTIGADO(S): Colégio Notre Dame e outros

DESPACHO

Tendo em vista que se apurou a existência de diversas Escolas particulares localizadas no Município de Teresina, que se encontram funcionando sem autorização do CME/THE ou com autorização vencida¹, sendo que algumas ainda encontram-se em processo de registro², e considerando a necessidade de racionalização e organização procedimental a fim de possibilitar a utilidade e efetividade da atuação ministerial, **DETERMINO:**

a) O desmembramento do presente Inquérito Civil Público, para que seja apurada de forma individualizada a ausência da registro das instituições de ensino mencionadas no Ofício nº 047/2017 do Conselho Municipal de Educação de Teresina-PI, subsistindo o presente Inquérito em relação ao Colégio Notre Dame.

b) A instauração de 74 (setenta e quatro) Inquéritos Cíveis para **apuração de forma apartada das irregularidades em relação às instituições de ensino não englobadas no presente ICP nº 04/2017.**

c) A instauração de 01 (um) Inquérito Civil Público objetivando investigar as seguintes instituições escolares que se encontram em processo de registro:

Escola Santa Inês

Instituto Magister de Ensino - Primavera

Instituto Magister de Ensino - Bela Vista

Escola Sete Anões.

Desentranhem-se os documentos pertinentes.

Cumpra-se.

Teresina, 23 de outubro de 2017.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

1 Colégio Notre Dame, Instituto de Ensino Francisco de Assis, Colégio Liberdade, Instituto Jevânia de Ensino, Colégio Betel, Educandário Pequeno Espaço, Colégio Santa Teresinha, Colégio Lerote, Centro de Ensino Minos e Minas, Escola Viva, Educandário Emília Ferreiro, Colégio Novo Mundo, Infântario Kids, Colégio Integralzinho, Centro de Ensino Mariana, Colégio Santa Marcelina, Educandário Santa Maria Goretti, Escola Batista El Shallon, Escola Casa do Silêncio, Sistema Educacional Aquarela, Instituto Educacional São José, Universidade Mirim Tia Fátima, Instituto Educacional - INEC Mirim, Escolinha Bem-me-quer, Colégio Alsiste, Educandário Maria de Sena, Instituto Educacional Positivo, Colégio Cristo Reino, Crai Baby, Fundação Cantídio Rocha, UNESPP, Educandário Menino Jesus, Educandário José e Maria, Educandário Nova Aliança, Creche Berçário Sementinha da Vida, Escola Cidadão Cidadã, Colégio Espaço Educar, Colégio Pedrosa Magalhães, Colégio Madre Teresa de Caucutá, Centro Educacional Portinari, Educandário Nossa Senhora dos Remédios, Centro de Ensino Semear, Infântario Amor de Mãe, Colégio Humanizar, Colégio Menino Jesus, Colégio Pontual, Colégio Sinopse, Mansão do Saber, Crescer, Instituto Educacional Peniel, Educandário Mundo da Criança, Educandário Sagrada Família, Instituto Vitória de Ensino, Instituto Sabedoria e Ensino, Educandário O Aprendiz, Educandário Jean Piaget, Colégio Bandeirantes, Colégio CEBRAPI, Cooperativa Educacional de Teresina, Educandário Santa Joana D'arck, Escola Conceição Salomé, Escolinha Mundo Infantil, Instituto Gênesis de Ensino, Colégio São Tomás de Aquino, Instituto Educacional Franklin Rocha, Educandário Cristo Vive, Centro Integrado de Educação Atenas, Centro Educacional Nossa Senhora Aparecida, Escola Casa do Silêncio, Escola Risonha, Educandário Leão Dourado, Instituto Educacional Rogers, Instituto Educacional Santa Filomena.

2 Escola Santa Inês, Instituto Magister de Ensino - Primavera, Instituto Magister de Ensino - Bela Vista e Escola Sete Anões.

2.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

NOTÍCIA DE FATO N. 000015-065/2017

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ARES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia encaminhada pela Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA sobre a presença de uma feirante, supostamente doente mental, que se comporta de maneira inoportuna no mercado público da quarenta e do novo troca-troca.

I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 16 de setembro de 2016, a Empresa Parnaibana de Serviços, Empresa Pública Municipal, através da sua Procuradora Jurídica, encaminhou a 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI documento relatando uma série de desordens praticadas pela Sra. Maria do Rosário da Silva Ares, que teria se apossado irregularmente de um banca no mercado público da quarenta.

Dentre os atos imputados a Sra. Maria do Rosário estão ameaça a funcionários da EMPA, bem como a coletividade usuária do mercado público da quarenta e do novo troca-troca, espaços que são administrados pela empresa pública requerente.

Também é relatado que a sra. Maria do Rosário tem frequentado os espaços públicos, á pretexto de vender sua mercadorias, contudo tem praticado furto, roubo, intimidação e ameaça a todos a sua volta.

A requerida já teria sido conduzida diversas vezes à delegacia de polícia, tendo sido liberada logo depois, sob a alegação de sua família de que teria problemas mentais.

Segundo argumentado pela requerente, nunca foi apresentado laudo médico que atestasse o transtorno mental, mas a requerida tem se comportado de maneira cada vez mais desequilibrada, em especial na presença de autoridades policiais.

Por fim solicitou que fossem adotadas as providências cabíveis.

II- ANÁLISE DO CASO

Em 13 de outubro de 2016, o Titular da 1ª Promotoria de Parnaíba-PI, através do Ofício 002-10/2016, dirigido ao diretor do Centro de Assistência Psicossocial (CAPS II), requisitou informações a respeito do Ofício N°. 119/2016, encaminhado pela EMPA, referente à solicitação de apoio na resolução de situação de risco e desordem em espaço público, envolvendo a senhora Maria do Rosário da Silva Ares, supostamente com necessidades especiais. Solicitou, também, que fosse enviado o histórico da Sra. Maria do Rosário naquele programa, bem como, laudo psicossocial informando sobre eventual existência de algum transtorno mental, familiares, trabalho, moradia, prisões e tratamentos pretéritos.

Apesar de ter sido dado prazo de 10 (dez) dias, não houve resposta.

Houve a reiteração, através do ofício N°. 001-03/2017, com o mesmo objeto.

A coordenação do CAPS II, através do Ofício N°. 33/2017, enviou a 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, documentos, laudos e receitas sobre o caso em questão.

Conforme o Relatório Psicossocial, no dia 05 (cinco) de setembro de 2016, a usuária supracitada compareceu ao serviço acompanhada da mãe para acolhimento. O projeto terapêutico foi composto apenas por atividades de expressão e consultas com psiquiatra para reavaliar a medicação já ministrada. Após 15 (quinze) dias da data de seu acolhimento, o serviço teve que fazer uma visita domiciliar a pedido da família em decorrência da não adesão ao tratamento e a alguns conflitos envolvendo a usuária em um dos mercados da cidade.

Na visita domiciliar, foi pactuado com os familiares da paciente que ela deveria retornar imediatamente ao serviço para observações diárias. Maria do Rosário voltou a frequentar o Centro de Atenção Psicossocial com excelente adesão ao tratamento, mas evadiu-se um mês após alegando que queria parar o tratamento.

Em nova visita domiciliar, realizada em janeiro de 2017, para averiguar o estado psíquico da paciente, foi constatado que ela encontrava-se lúcida, saindo pouco de casa, e foi agendada consulta psiquiátrica para o mesmo mês.

Na nova consulta, a paciente foi avaliada e medicada pelo psiquiatra da Unidade de Saúde, foram preenchidos laudos de medicação especial e solicitados exames pelo profissional do CAPS II.

Considerando que o artigo 4º, inciso II, da Resolução 174/2017 determina que a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Considerando que a paciente está recebendo tratamento médico adequado e que não há novos relatos de que a mesma voltou a perturbar a ordem pública, fato que ensejou esta notícia de fato, ratifico a postura do arquivamento.

III- CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Como determina o § 1º da mesma resolução, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 18 outubro de 2017.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

em substituição na 1ª Promotoria de Parnaíba-PI

Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

NOTÍCIA DE FATO N. 000035-065/2017

REQUERIDO(S): R T EVANGELISTA EVENTOS ME (REAL PHOTO)

STUDIO CEZARIO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de descumprimento de contrato firmado entre empresa de produção de fotografias e comissão de formatura Biologia-UFPI-Parnaíba e comissão de formatura turma de Turismo-UFPI-Parnaíba. Contratos fls.148/151.

I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Durante os 3 (três) últimos meses do ano de 2014, diversos alunos dos cursos de Biologia e Turismo, ambos da Universidade Federal do Piauí, compareceram ao Procon do Ministério Público Estadual para reclamar das empresas Real Photo e Studio Cezario.

As respectivas comissões de formatura assinaram contrato com a Real Photo para cobertura fotográfica da colação de grau, baile, missa, culto, descerramento de placa, aula da saudade, ensaio da placa e convite etc.

Dentre as reclamações apresentadas ao órgão de defesa do consumidor, estão entrega de álbum em desacordo com o prometido, cobrança de valores maiores no ato da entrega, entrega dos produtos por outra empresa, com cobrança além do valor contratado.

Segundo depoimento prestado pelos alunos, a empresa Real photo fez a cobertura de todas as solenidades, porém, cinco meses após, nenhum dos representantes da empresa entrou em contato com a turma. Passado algum tempo, alguns alunos afirmam ter recebido ligação de uma pessoa que não conheciam, residente em outro estado, identificada por Luiz Gustavo Pereira da Costa, que afirmou ter sido contratado pela Real Photo para vender os materiais, resultado da cobertura das solenidades, no entanto, não havia correspondência em quantidade, qualidade e preço contratados.

II- ANÁLISE DO CASO

O código de defesa do consumidor conceitua consumidor e fornecedor nos seguintes termos:

"Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo."

"Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista."

Portanto, a relação jurídica aqui apresentada possui os elementos subjetivos e objetivos da relação de consumo, justificando a aplicação das suas normas para a solução do litígio.

Dentre os direitos do consumidor, está presente o direito de obter a informação adequada, que lhe possibilite saber o que está contratando, conforme o CDC:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem"

O Código do consumidor regulamenta a responsabilidade do fornecedor pelos vícios de qualidade:

"Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade."

Conforme o termo de audiência de fl. 119, foi acordado, mediante a entrega das fotos solicitadas dos formandos dos cursos de Biologia e Turismo da Universidade Federal do Piauí, com os arquivos copiados e salvos no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, que os alunos das referidas turmas seriam informados para comparecerem à sede do Ministério Público para, juntamente com a representante da empresa Real Photo, ajustarem a forma como seria feita a escolha das fotos dos formandos, a serem negociadas individualmente nos termos dos contratos celebrados entre as partes.

Em razão de apenas 20 (vinte) estudantes das duas turmas terem escolhido as fotos no prazo determinado pelo Ministério Público, os representantes da empresa Real Photo se disponibilizaram a fornecer as referidas fotos para que os demais alunos pudessem escolher de forma individual, no escritório do seu advogado.

Considerando que o artigo 4º, inciso II, da Resolução 174/2017 determina que a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Considerando que a empresa contratada possibilitou que os formandos escolhessem as fotos, para negociação posterior, nos termos do contrato celebrado, havendo, assim, a solução do caso, ratifico a postura do arquivamento.

III- CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Como determina o § 1º da mesma resolução, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 18 outubro de 2017

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

em substituição na 1ª Promotoria de Parnaíba-PI

Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

NOTÍCIA DE FATO N. 000045-065/2015

REQUERIDO(S): Loteamento Conviver Parnaíba Residence LTDA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de que o empreendimento teria sido comercializado como "condomínio" e somente em posterior reunião com a administradora do loteamento os reclamantes ficaram sabendo de que se tratava de um "loteamento fechado", além de reclamação de abastecimento irregular de água e energia elétrica, falta de iluminação pública e de segurança e má qualidade do asfalto.

I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 10 de novembro de 2015, às 09h12min, compareceram à sede do Ministério Público de Parnaíba-PI o Srs. Willians Pereira Batista, Francisco Eriberto Pinheiro e a Sra. Joselisse Nunes de Carvalho Costa, todos residentes no Loteamento Conviver Parnaíba Residence, ocasião em que afirmaram que: tomaram conhecimento da venda dos loteamentos, na forma de condomínio, através de divulgação na internet e através de panfleto; que souberam de que se tratava de loteamento fechado apenas após a realização de reuniões para tratar de problemas internos do loteamento; que após tomar conhecimento da real situação foi realizada reunião com representante da administradora do loteamento que afirmou

que o mesmo foi vendido na forma de "loteamento fechado", conforme o item 21, da ata Nº. 02/2015 (fls. 16/18); que o Sr. Francisco Eriberto Pinheiro apresentou reclamação junto ao Procon de Parnaíba-PI, sobre a má qualidade na prestação dos serviços no loteamento e que a representante da construtora solicitou prazo de 90 (noventa) dias para solucionar o problema de iluminação, porém isso não ocorreu.

II- ANÁLISE DO CASO

Através do ofício Nº. 011-11/2015, o representante da imobiliária J. Castro foi provocado a prestar esclarecimentos acerca da entrega do Loteamento Parnaíba Residence como loteamento fechado, em razão de os noticiantes terem afirmado que o anúncio publicitário tratava do empreendimento como um condomínio. Bem como, informações quanto às medidas adotadas para a adequação dos serviços a serem prestados aos moradores.

Em resposta, o gerente administrativo da imobiliária disse que a J. Castro apenas administra alguns serviços do referido loteamento, tais como administração das despesas rotineiras de manutenção do empreendimento e gestão do pessoal, não tendo autonomia para a tomada de decisão no que toca à estrutura e parte financeira do mesmo, que partem exclusivamente do Loteamento Conviver Parnaíba Residence.

Também afirmou, que, na qualidade de corretora de imóvel, só é autorizada a realizar publicidade do empreendimento com material aprovado pelo grupo Conviver Urbanismo, no caso em análise, os panfletos publicitários sempre se referiram a um "Loteamento Fechado", e nunca a um condomínio. Isso porque a natureza de "loteamento fechado" do empreendimento em questão consta desde o projeto aprovado pela municipalidade, que culminou no alvará, bem como no registro cartorário do mesmo. Não há previsão legal da modalidade "condomínio de lotes", pois para haver um condomínio, é imprescindível a existência de unidades autônomas edificadas, conforme a lei Nº. 4 591/64, o que não é o caso.

Quanto à irregularidade no abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, a imobiliária disse que recebeu orientação do empreendimento Loteamento Conviver Parnaíba Residence de que as obras de infraestrutura foram executadas em perfeita consonância com os projetos apresentados e aprovados pelo Município de Parnaíba.

O ofício Nº. 12-11/2015, com o mesmo objeto que o anterior, foi direcionado ao representante da Construtora Conviver Urbanismo.

Em sua resposta, foi afirmado que o empreendimento imobiliário em questão é um "loteamento fechado", e como tal foi ofertado e comercializado, constituído nos moldes da lei Nº. 6 766/79 e legislação municipal aplicável. Foram entregues cópias do contrato social; projeto aprovado pelo Município de Parnaíba-PI; memorial descritivo aprovado pelo mesmo Município; alvará expedido pela municipalidade de aprovação do loteamento fechado; alvará de aprovação da área de lazer; registro do loteamento; constituição da associação de moradores do Loteamento Conviver Parnaíba Residence com estatuto aprovado e averbado no registro do loteamento.

Quanto ao abastecimento de água foi dito que as obras de infraestrutura hídrica foram realizadas nos termos determinados pela concessionária Agespisa.

Quanto à segurança foi alegado que o empreendimento imobiliário é gerido pela associação de moradores, contando com controle de acesso, cerca elétrica, vigilância 24 horas, circuito de filmagem e empreendimento totalmente murado.

Sobre a iluminação pública foi afirmado que, após serem constatadas algumas falhas na iluminação interna do empreendimento, foi contratada empresa especializada, a qual teve um prazo de 90 (noventa) dias para concluir o reparo, prazo ainda não esgotado à época da resposta.

No que tange à pavimentação asfáltica, o requerido disse que o loteamento conta com pavimentação asfáltica concluída e em perfeito estado de conservação, "sendo improcedentes as reclamações formuladas nesse sentido".

Em nova oportunidade, no dia 24 de maio de 2016, conforme o termo de depoimento de fls.92 e 93, os requerentes foram ouvidos sobre as informações apresentadas pela Imobiliária J. Castro e pelo Loteamento Conviver Parnaíba Residence LTDA. Disseram que, por serem consumidores leigos, adquiriram os imóveis pensando ser um condomínio, em razão de os anúncios que circulavam pela cidade fazerem referência a um "condomínio murado"; a associação de moradores, desde a sua instituição, nunca praticou nenhum ato formal, nem mesmo reuniões com os moradores foi realizada; que a iluminação pública foi normalizada no interior do empreendimento, porém, na parte externa, não há iluminação, sendo precária a da área de lazer; que o abastecimento de água funciona de forma irregular; que o serviço de segurança ocorre apenas no período noturno, somente o serviço de portaria funciona 24 horas; que o asfalto possui muitos buracos.

O ofício 020-05/2016, direcionado ao Gerente da Agespisa em Parnaíba-PI, teve por objeto a solicitação diligências para a normalização do serviço do abastecimento de água no respectivo loteamento.

Em resposta, foi informada a realização de fiscalização na rede de distribuição de água do Loteamento Conviver Parnaíba Residence, sendo constatado que a tubulação implantada não tem o diâmetro indicado para atender à demanda e às características do terreno e da construção e que a situação foi discutida com o proprietário do loteamento, que tinha pleno conhecimento do erro cometido por seus prepostos.

Pelo ofício Nº. 011-06/2016, o representante do loteamento foi indagado quanto à regularização da rede de abastecimento de água.

Em sua resposta, o requerido afirmou que o que foi dito pela Agespisa não corresponde a realidade pois, por intermédio da prestadora de serviços especializados Nova Dely Projetos e Obras LTDA, em 30 de maio de 2012, foi apresentado projeto de obras solicitando da Agespisa análise de viabilidade técnica de interligação de água potável para a instalação do empreendimento imobiliário. Ainda segundo o requerido, a Gerência da Unidade de Negócios de Parnaíba- GENPA teria se manifestado pela viabilidade da ligação solicitada.

Através dos ofícios Nºs. 017-07/2016 e 021-08/2016, foram informados da audiência, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2016, respectivamente o advogado do Loteamento Conviver Parnaíba Residence e o Diretor Presidente da Agespisa. Os requerentes foram notificados da mesma audiência.

Compareceram à audiência o advogado e um preposto do Loteamento, as demais partes envolvidas, injustificadamente, não compareceram, sendo a audiência remarcada para 1º de setembro de 2016.

Todos os ausentes foram informados da nova data da audiência, que ocorreu regularmente, conforme o Termo de Audiência de fls. 130 e 132, onde ficou estabelecido que, com relação ao abastecimento de água no empreendimento, que o Loteamento iria apresentar a planta planialtimétrica e o projeto hidráulico da rede existente, contendo memorial descritivo com os requisitos de quantidade de lotes e necessidade de vazão, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, e que a Agespisa, assim que recebido o projeto, apresentaria, por seu corpo técnico, a solução para o abastecimento de água do loteamento, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando consignada a responsabilidade da Agespisa e do Loteamento; que, com relação à entrega do empreendimento como condomínio ou loteamento fechado, seria realizada na próxima assembleia para apresentação de documentos, por parte da Conviver, em relação à regularização do empreendimento como tal referendado (Loteamento Fechado).

Conforme o documento de fl.138, o Loteamento Conviver Parnaíba Residence LTDA apresentou tempestivamente à Agespisa a planta planialtimétrica e projeto hidráulico da rede existente no empreendimento imobiliário, contendo memorial descritivo com os requisitos de quantidade de lotes e necessidade de vazão, nos termos do acordo firmado em 1º de setembro de

Considerando que o artigo 4º, inciso II, da Resolução 174/2017 determina que a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Considerando que ficou acordado, em audiência com todos os envolvidos, uma solução para o caso concreto, ratifico a postura do arquivamento.

III- CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Como determina o § 1º da mesma resolução, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 18 outubro de 2017.

**Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
em substituição na 1ª Promotoria de Parnaíba-PI
Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.**

NOTÍCIA DE FATO N. 000301-055/2016

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

WILSON DE SOUSA CABRAL FILHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia encaminhada através do DISQUE DIREITOS HUMANOS que trata da recusa em disponibilizar ambulância social para levar para casa paciente do Pronto Socorro Municipal após o recebimento de alta

I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Por meio de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos - Disque 100, foi alegado que a Sra. Raimunda Amalha de Oliveira, 60 (sessenta) anos, pessoa com deficiência intelectual, foi negligenciada pelo Pronto Socorro Municipal de Parnaíba-PI. O fato teria ocorrido no dia 30/12/2015, às 16:00 horas, quando, ao receber alta médica, o hospital não teria liberado a ambulância social para levá-la a sua casa. O responsável pela unidade hospitalar, ainda segundo a denúncia, não teria dado importância.

II- ANÁLISE DO CASO

Através do Ofício Nº. 005-03/2016, de 10 de março de 2016, o Superintendente de Urgência e Emergência do SAMU, o Sr. Wilson de Sousa Cabral Filho, foi provocado a comparecer à sede do Ministério Público em Parnaíba, para tratar da referida denúncia.

No dia 15 de março de 2016, às 10:00 horas, o Sr. Wilson de Sousa Cabral Filho, acompanhado do seu advogado Dr. Thiciano Ribeiro da Cruz, prestou depoimento, conforme o termo de fls 07 e 08, ocasião na qual afirmou que tomou conhecimento da denúncia apresentada pelo Disque Direitos Humanos através da notificação do Ministério Público para apresentar informações; que buscou verificar a veracidade da situação, tentando verificar a entrada de pacientes do dia, não havendo qualquer registro nos dias anteriores e posteriores; que buscou, através do livro de entrada de pacientes e através da ficha de atendimento do pronto socorro, não constando nenhum registro acerca da paciente em questão; que, nos registros de atendimento do samu, não foi encontrado nenhum dado referente à paciente Raimunda Amalha de Oliveira.

Por fim, o superintendente entregou cópias do livoro de atendimento, da data mencionada no Disque Direitos Humanos, e duas certidões de funcionárias responsáveis pelo atendimento no samu que afirmam não haver nenhum registro em nome da Sra. Raimunda Amalha de Oliveira nos arquivos e fichas de atendimento do samu, no dia 30/12/2015.

Considerando que o artigo 4º, inciso IV, da Resolução 174/2017 determina que a notícia de fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Considerando que não existe real demonstração de lesão a direito, ratifico a postura do arquivamento.

III- CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, e com fundamento no artigo 4º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Como determina o § 1º da mesma resolução, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 18 outubro de 2017.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

**Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
em substituição na 1ª Promotoria de Parnaíba-PI**

Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

NOTÍCIA DE FATO Nº. 000052-065/2017

Requerente (s): Daniel Aires Costa

Requerido (a): Ponto da Economia LTDA - MACAVI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de reclamação apresentada pelo Sr. Daniel aires Costa sobre a recusa da empresa Ponto da Economia LTDA - Macavi em enviar um aparelho celular marca Trata-se da aquisição de aparelho de celular LG MG110C, eivado de vícios de fabricação, pelo Requerente, junto à empresa requerida.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 15 de outubro de 2007, compareceu ao PROCON de Parnaíba-PI o Sr. Daniel Aires Costa, ocasião em que noticiou a aquisição de 01 (um) aparelho celular da marca LG MG110C na loja Ponto da Economia LTDA - Macavi, apresentando a nota fiscal correspondente, e que, ao apresentar defeito, o aparelho não foi enviado à assistência técnica pela empresa vendedora, além da reclamada não ter preenchido o termo de garantia no momento da venda, e solicitou que fossem tomadas as providências cabíveis.

No dia 29 de novembro do mesmo ano, foi realizada audiência no PROCON de Parnaíba-PI, com a presença das partes. Porém, não houve acordo entre as partes. O preposto da empresa exigiu o termo de garantia, para efetuar o preenchimento do mesmo, no entanto, negou-se a encaminhar o aparelho à assistência técnica.

II- ANÁLISE DO CASO

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, a empresa praticou métodos coercitivos e deixou de entregar ao consumidor o termo de garantia devidamente preenchido.

A omissão do comerciante constitui ofensa aos direitos do consumidor, sendo vedado se exonerar da obrigação de preencher o termo de garantia, mesmo por que a garantia legal de adequação do produto independe de termo expresso.

A conduta da empresa fere gravemente as normas do Código de defesa do consumidor, especialmente:

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;"

"Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada à exoneração contratual do fornecedor."

"Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

Pena: Detenção de um a seis meses ou multa."

Foi instaurado Procedimento Administrativo Nº. 001/2008, sendo notificada a empresa requerida para apresentar resposta. Em resposta, através de advogado constituído, a empresa alegou que o consumidor já havia sido restituído com um novo aparelho e para comprovar juntou declaração assinada pelo consumidor/requerente.

Em setembro de 2012, o Promotor de Justiça decidiu pelo arquivamento do Procedimento Administrativo e notificou ambas as partes da sua decisão.

III- CONCLUSÃO

Em razão das providências tomadas, e com fundamento no Artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº. 174 do Conselho Nacional Do Ministério Público determino o "ARQUIVAMENTO" desta notícia de fato.

Com a solução do caso, não há irregularidades a serem apuradas, não havendo justificativa para o prosseguimento desta notícia de fato.

O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, em observância ao disposto no Artigo 4º, § 1º, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional Do Ministério Público.

Parnaíba (PI), 18 outubro de 2017.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

em substituição na 1ª Promotoria de Parnaíba-PI

Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

2.10. 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000485-172/2015 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000485-172/2015 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000037-172/2016 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000037-172/2016 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000477-172/2015 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000477-172/2015 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000477-172/2015 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000477-172/2015 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000465-172/2015 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000465-172/2015 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 97, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000077-172/2016 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000077-172/2016 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 98, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000049-172/2016 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000049-172/2016 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 99, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000055-172/2016 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000055-172/2016 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000019-172/2015 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000019-172/2015 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 101, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000023-172/2016 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000023-172/2016 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 102, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000087-172/2015 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000087-172/2015 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 103, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000019-172/2016 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000019-172/2016 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 02 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 104, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000027-172/2016 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000027-172/2016 em INQUÉRITO CIVIL, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Bem como, determino:

Seja notificado o estabelecimento reclamado para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, a documentação referente a regularização do empreendimento, especialmente no que concerne a questão do isolamento acústico do local, com a devida Licença Ambiental expedida pela SEMAM;

Notifique-se a reclamante, qualificada à fl. 02, para que informe acerca da persistência da reclamação;

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 105, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000039-172/2016 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa

Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000039-172/2016 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 106, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000109-172/2016 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000109-172/2016 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 107, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000021-172/2017 EM INQUÉRITO CIVIL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa

Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a necessidade de converter os autos deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, em face de extrapolação do tempo para sua conclusão,

RESOLVE

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000021-172/2017 em INQUÉRITO CIVIL**, conforme dispõe o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, desde logo, a modificação do registro e da autuação de forma a constar o presente procedimento como Inquérito Civil, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência ao Conselho Superior do MPPI.

Teresina (PI), 9 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que a 30ª Promotoria de Justiça de Teresina tomou conhecimento de possíveis irregularidades ambientais ocorridas regularmente de terça-feira a sábado na Rua 24 de Janeiro, entre as Ruas Tiradentes e Jônatas Batista, nesta Capital, nas Casas 1118, 1121 e Mix Pub

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000143-172/2017** na forma da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução n.º 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas que forem constatados.

(a.1) Seja oficiado à STRANS solicitando que determine a realização de vistoria *in loco* para constatação de possível infração de trânsito na colocação de mesas e cadeiras na via pública, pelos estabelecimentos localizados no endereço informado na reclamação, encaminhando relatório circunstanciado dos fatos apurados, tudo no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

(a.2) Seja oficiado à SEMAM solicitando que determine a realização de vistoria no local a fim de aferir a existência de poluição sonora (com o uso de decibelímetro), em dia e horário de funcionamento dos estabelecimentos, em pelo menos duas oportunidades, elaborando relatório circunstanciado a ser encaminhado a esta Promotoria, acompanhado de cópia da Licença Ambiental dos empreendimentos em referência, tudo no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

(a.3) Seja oficiado à SDU-CENTRO/NORTE solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça se os estabelecimentos localizados no endereço informado na reclamação possui autorização para funcionamento (Alvará de Funcionamento) e para interdição da via pública, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

(a.4) Seja oficiado à DELEGACIA DOS CRIMES AMBIENTAIS solicitando a realização de diligências *in loco* para constatação e providências acerca da existência de estabelecimento que, segundo a reclamação, causam intensa poluição sonora e incômodo a vizinhança, adotando as providências legais necessárias diante de ilegalidades, tudo informando a esta Promotoria de Justiça no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com as informações ou decorrido os prazos, à conclusão.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n.º 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que a 30ª Promotoria de Justiça tomou conhecimento da existência de poluição sonora ocasionada pelas atividades do estabelecimento "Boteco 95", localizado na Rua José Paulino, nº 625, Fátima, nesta Capital

RESOLVE:

Instaurar **NOTÍCIA DE FATO Nº 000135-172/2017** na forma da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução n.º 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas que forem constatados.

(a) Tendo em vista a necessidade de instrução do presente procedimento, designo o dia ____/____/____, às ____:____ h, para realização de audiência com a finalidade de discutir a situação das irregularidades narradas nos presentes autos e, para tanto, sejam realizadas as seguintes diligências:

(a.1) Seja oficiado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) solicitando a realização de diligência in loco para aferição dos níveis de poluição sonora (por decibélmeter) em pelo menos 02 (duas) oportunidades diferentes, durante as atividades do empreendimento, bem como a verificação da Licença Ambiental do estabelecimento em referência, devendo apresentar as informações acima solicitadas na audiência retro designada;

(a.2) Seja oficiado à Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SDU) correspondente à zona do empreendimento, solicitando informações acerca da compatibilidade da atividade desenvolvida pelo estabelecimento e a área na qual está situado, conforme legislação correlata (Lei de Uso e Ocupação do Solo), devendo apresentar as informações acima solicitadas na audiência retro designada;

(a.3) Seja oficiado ao empreendimento Reclamado para que compareça à audiência, acompanhado da seguinte documentação legal: cópias da Licença Ambiental, da Licença Sanitária, do Atestado de Regularidade e do Alvará de Funcionamento;

(a.4) Por fim, seja oficiado ao(a) reclamante, caso identificado, para comparecer à audiência acima designada.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com as informações ou decorrido os prazos, à conclusão.

Teresina (PI), 16 de Outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria, *in fine* assinado, e, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei Federal de n.º 8.625/93; e art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, os(as) Promotores(as) de Justiça com atuação perante a 30ª e 24ª Promotorias de Justiça, são os órgãos de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possuem atribuições para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n.º 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que a 30ª Promotoria de Justiça de Teresina tomou conhecimento da possível ocorrência de desmatamento para instalação do "PARQUE MEUS FILHOS", localizado na Avenida Raul Lopes, 2355, zona leste, nesta Capital.

RESOLVE:

Instaurar **NOTÍCIA DE FATO Nº 000149-172/2017** na forma da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução n.º 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas que forem constatados.

(a.1) Expeça-se recomendação administrativa ao Secretário de Meio Ambiente Municipal para suspender imediatamente qualquer autorização ou efetiva supressão de vegetação situada no referido Parque;

(a.2) Designe-se audiência dia 23 de outubro de 2017, às 11h30, devendo notificar a SEMAM para comparecimento.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com as informações ou decorrido os prazos, à conclusão.

Teresina (PI), 17 de Outubro de 2017.

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO

Promotor de Justiça

3. CONTROLADORIA INTERNA

3.1. EXTRATOS DE DIÁRIAS

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19011/2017

Requerente: Márcio Giorgi Carcará Rocha

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Gilbués-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, com deslocamento nos dias 02 a 07 de julho de 2017.

Teresina-PI, 04 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20074/2017

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa aos seus deslocamentos às Comarcas de Cristino Castro-PI e Bom Jesus-PI, para responder pela Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI e atuar em sessão de Julgamento do Tribunal Popular do Júri, na Comarca de Bom Jesus-PI, referente ao Processo nº 0000001-38.1987.8.18.0042, nos dias 05 a 07 de julho de 2017.

Teresina-PI, 31 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20075/2017

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa ao seu deslocamento à Comarca de Cristino Castro-PI, para responder pela Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI, nos dias 11 a 13 de julho de 2017.

Teresina-PI, 31 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20235/2017

Requerente: André Castelo Branco Ribeiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO para visita de terreno municipal para atestar viabilidade de construção da nova sede da Promotoria no município e vistoria pericial, com emissão de laudo técnico, na rodovia PI-135 (Do entrocamento da BR-343 a Alto Longá-PI), no dia 07 de julho de 2017.

Teresina-PI, 31 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20250/2017

Requerente: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI, com deslocamento nos dias 21 a 25 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 31 de julho de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20252/2017

Requerente: Ricardo Alves Mendes de Moura

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor -FPDC

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) RICARDO ALVES MENDES DE MOURA, por deslocamento para realizar treinamento dos servidores do PROCON municipal de Piri-piri-PI, com deslocamento nos dias 26 a 28 de julho de 2017.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2017

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20595/2017

Requerente: Danielle Arêa Leão Dantas

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) DANIELLE ARÊA LEÃO DANTAS, para realizar vistoria de terreno doado para o MPPI para análise e posterior projeto de construção de nova sede para abrigar as Promotorias de Justiça de Picos-PI, no dia de 12 de julho de 2017.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20961/2017

Requerente: Romana Leite Vieira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) ½ (meia) diárias a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL ROMANA LEITE VIEIRA, para responder pela Promotoria de Justiça de Itainópolis/PI, nos dias 02, 09, 23 e 30 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20967/2017

Requerente: Rômulo Paulo Cordão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL RÔMULO PAULO CORDÃO, referente ao deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Socorro do Piauí-PI, com deslocamento nos dias 01 a 04 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20974/2017

Requerente: Rômulo Paulo Cordão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL RÔMULO PAULO CORDÃO, referente ao deslocamento para tratar de assuntos relacionados às atividades ordinárias do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no período de 07 a 11 de agosto de 2017, em Teresina/PI.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21389/2017

Requerente: Ítalo Silva Vaz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao Servidor ÍTALO SILVA VAZ, relativa aos seus deslocamentos à cidade de Brasília-DF para participar da 2ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, a ser realizada nos dias 01 e 02 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21569/2017

Requerente: Vera Lúcia da Silva Santos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, referente a deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI, nos dias 14, 21 e 28 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21573/2017

Requerente: Vera Lúcia da Silva Santos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI, nos dias 05, 20 e 27 de junho de 2017.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21574/2017

Requerente: Vera Lúcia da Silva Santos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI, nos dias 08, 15, 22 e 29 de maio de 2017.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21599/2017

Requerente: Breno Reis do Nascimento

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) BRENO REIS DO NASCIMENTO, para implantação, capacitação do SIMP e PJE nas Promotorias de Justiça das cidades de Corrente-PI e Bom Jesus-PI, com deslocamento nos dias 06 a 11 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21760/2017

Requerente: Danilo de Oliveira Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) DANILO DE OLIVEIRA SILVA, para instalação e configuração de equipamentos de informática nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Picos-PI e Oeiras-PI, com deslocamento nos dias 25 a 28 de julho de 2017.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21765/2017

Requerente: José de Arimatéa Dourado Leão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO, relativa aos seus deslocamentos para responder pela Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI, nos dias 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 01 de setembro de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21883/2017

Requerente: Luiz Gonzaga Bona

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) LUIZ GONZAGA BONA para realizar o transporte da equipe para a cidade de Parnaíba-PI a fim de que a mesma realize oitiva de testemunhas do PAD Nº 08/2017 no dia 22 de agosto de 2017 e correição extraordinária na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI no dia 23 de agosto de 2017, com deslocamento nos dias 21 a 23 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21904/2017

Requerente: Gerson Gomes Pereira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 07 (sete) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL GERSON GOMES PEREIRA, relativa aos seus deslocamentos para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI, nos dias 07 a 10 e 14 a 17 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21905/2017

Requerente: Carlos Washington Machado

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CARLOS WASHINGTON MACHADO por deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Nazaré do Piauí-PI, com deslocamento nos dias 04, 17 e 25 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21906/2017

Requerente: Carlos Washington Machado

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CARLOS WASHINGTON MACHADO, relativa aos seus deslocamentos para responder pela Promotoria de Justiça de Itaueira-PI, nos dias 10, 24 e 31 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21907/2017

Requerente: Francisca Sílvia da Silva Reis

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) ½ (meia) diárias a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, referente ao deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Aroazes-PI, nos dias 16, 23 e 30 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21908/2017

Requerente: Antônio de Moura Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR, para sem prejuízo das funções que exerce responder pela Promotoria de Justiça de Angical/PI, no período de 14 a 17 e 22 a 24 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 21910/2017

Requerente: Silvestre Bezerra da Costa Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) SILVESTRE BEZERRA DA COSTA FILHO, para instalação de equipamentos nas Promotorias de Justiça das comarcas de Corrente-PI e Bom Jesus-PI, com deslocamentos nos dias 06 a 11 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 22154/2017

Requerente: Thyago José Pereira Januário

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO, por deslocamento para realizar vistoria e fiscalização de um terreno a ser doado pelo Governo do Estado ao Ministério Público do Estado do Piauí para a construção da sede do MP-PI na cidade de Picos-PI, com deslocamento no dia 12 de julho de 2017.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 22387/2017

Requerente: Faruk Moraes Aragão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do ATO PGJ/PI nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 07 (sete) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) FARUK MORAIS ARAGÃO, por deslocamento para realizar perícias ambientais em Zona Rural dos municípios de Bom Jesus-PI, Fartura do Piauí-PI, São Raimundo Nonato-PI, Dom Inocêncio-PI, São Lourenço do Piauí-PI e Várzea Grande-PI, nos dias 24 a 31 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 22388/2017

Requerente: Edgar dos Santos Bandeira Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Uruçuí-PI, para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 08 a 10 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 22390/2017

Requerente: Jorge Luiz da Costa Pessoa

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, relativa ao seu deslocamento para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI, com deslocamento dos dias 07 a 10 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 22391/2017

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de São Gonçalo-PI, no dia 09 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 22684/2017

Requerente: Luiz Antônio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Piri-piri-PI, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida comarca, nos dias 14 a 17 de agosto de 2017.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2017

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº21/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- MPPI;

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ;

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ;

OBJETO: Aditar o Convênio nº21/2016 a fim de alterá-lo quanto aos ajustes necessários necessários ao Plano de Trabalho apresentado; atualização do Cronograma de execução e Previsão de Custos para aquisição de equipamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

VIGÊNCIA: 24 de outubro de 2016 a 24 de outubro de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2017.

PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 8963/2016

TABELA UNIFICADA: 920385

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 07/2017- PROCON

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2017- PROCON

a) Espécie: Contrato de nº 07/2017, firmado em 18 de outubro de 2017, entre o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), inscrito no CNPJ: nº 24.291.901/0001-48**, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Gestor do FEPDC, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual Nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013, Ato PGJ nº 557/2016, e conforme Ata da 1ª Reunião do Conselho Gestor do FEPDC, publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí, e a **Empresa CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.297.980/0010-52**, estabelecida na Avenida Deputado Paulo Ferraz, nº 1940, Bairro Beira Rio, Teresina - PI, CEP: 64.075-535, Telefone: (86) 3194- 3000, representada pelo seu representante, Senhor Luciano de Castro Koury, portador da Cédula de Identidade n.º 1.239.792 SSP/PI e do CPF (MF) n.º 504.289.423-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração pública.

b) Objeto: Aquisição de **10 (dez) veículos novos**, zero quilômetro, tipo motocicletas de 125 cilindradas, ao **valor unitário de R\$ 7.889,35** (sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), **totalizando o valor de R\$ 78.893,50** (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), conforme quantidades, especificações e preços do Anexo I desse instrumento contratual e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 35/2016.

c) Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.346/04, Edital Pregão Eletrônico nº 35/2016 e a proposta de preços apresentada pela contratada.

d) Procedimento de Gestão Administrativa: 25968/2017.

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 35/2016, Ata de Registro de Preços nº 40/2016.

f) Vigência: O contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2017).

g) Valor: O valor total do Contrato é de **R\$ 78.893,50 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017.

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 250104;

Função: 03;

Programa: 83;

Projeto/Atividade: 2410;

Fonte de Recursos: 18;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52;

Nota de Empenho: nº 0034/2017

i) Signatários: pela contratada, a **Empresa Ciro Nogueira Comércio de Motocicletas LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.297.980/0010-52**, e o contratante, Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FEPDC.

Teresina, 23 de outubro de 2017.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 882/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **25, 26 e 27 de setembro de 2017**, à servidora comissionada **LAYLA VICTOR ARAÚJO LANDIM COUTINHO PASSOS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15211, lotada junto às Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 07/05 e 15/07/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 883/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
154	CRISTIANO RÉGIS CÉSAR DA SILVA	07	29/09 a 05/10/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 29 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 884/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
298	MARCIO DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA	04	08 a 11/08/2017
	LARISSA DE SOUSA FERNANDES FERRAZ	01	11/09/2017
308	ANA PATRICIA SOARES	02	26 a 27/09/2017
378	ZELIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL	03	02 a 04/10/2017
16021	NATERCIA RIBEIRO FERNANDES	01	04/10/2017
16435	CLAODICEIA MARQUES DE MELO	01	04/10/2017
15174	CARLA LOUREDANA BRITO DO ROSARIO	08	04 a 11/10/2017
15178	LUIS FELIPE PRUDENCIO FURTADO	02	05 a 06/10/2017
116	MARCIO MARTINS MOURA FILHO	07	06 a 12/10/2017
141	ANDREIA CARVALHO CASTRO	02	09 a 10/10/2017
15054	CARLOS ALBERTO PAZ NETO	02	09 a 10/10/2017
15045	BENILDA RODRIGUES GOMES DE LIMA	02	10 a 11/10/2017
256	THYAGO JOSE PEREIRA JANUARIO	03	11 a 13/10/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 08 de agosto de 2017.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 885/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 1 (um) dia de folga, no dia **13 de outubro de 2017**, ao servidor **KENNEDY BRUNO TEIXEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 192, lotado junto à 41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 19/08/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2017.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 886/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **13 (treze) dias** de férias da servidora **AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, Analista Ministerial, matrícula nº 290, lotada junto à 22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, previstas anteriormente para o período de 06 a 18/11/2017, já tendo fruído 17 (dezessete) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 480/2017, ficando os 13 (treze) dias para

fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 887/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR as férias regulamentares da servidora comissionada **FLAVIA LETYCIA DE OLIVEIRA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15124, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, sendo **15 (quinze)** dias para serem fruídos no período de **05 a 19 de dezembro de 2017 e 15 (quinze)** dias para serem fruídos no período de **08 a 22 de janeiro de 2018**, previstas anteriormente para ocorrerem no período de 16/11 a 15/12/2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 888/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR 30 (trinta) dias de férias do servidor comissionado **MARCELO VÍTOR DE CARVALHO MELO**, Assessor de Procurador, matrícula nº 16517, lotado junto à 1ª Procuradoria de Justiça de Teresina/PI, para serem fruídos no período de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2017**, anteriormente previstas para ocorrer no período de 01 a 30/11/2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 889/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **26 de outubro a 04 de novembro de 2017, 10 (dez)** dias de férias ao servidor comissionado **MARCOS VINICIUS FERREIRA OLIVEIRA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15102, lotado junto ao Gabinete do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, **PERMANECENDO 10 (dez)** dias para serem fruídos no período de **16 a 25 de outubro de 2017 e 10 (dez)** dias para serem fruídos de **08 a 17 de janeiro de 2018**, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 799/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 890/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **01 a 30 de novembro de 2017, 30 (trinta)** dias de férias ao servidor **KENNEDY BRUNO TEIXEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 192, lotado junto à 41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 78/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 891/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **23 a 27 de outubro de 2017, 05 (cinco)** dias de férias ao servidor comissionado **EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO NETO**, Coordenador Técnico, matrícula nº 15092, lotado junto à Coordenadoria de Comunicação Social, já tendo fruído 25 (vinte e cinco) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 750/2017, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 892/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **30 de outubro a 08 de novembro de 2017, 10 (dez)** dias de férias ao servidor **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº. 252, lotado junto à Controladoria Interna, já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 427/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 893/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **17 de novembro a 05 de dezembro de 2017, 19 (dezenove)** dias de férias ao servidor **JOÃO PAULO TEIXEIRA BRASIL**, Técnico Ministerial, matrícula nº 377, lotado junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, já tendo fruído 11 (onze) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 435/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 894/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **23 de outubro a 07 de novembro de 2017, 16 (dezesesseis)** dias de férias ao servidor **MARCÍLIO DE OLIVEIRA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 270, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, já tendo fruído 14 (quatorze) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 216/2016, relativas ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 895/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do comissionado **ANAYELTON BRITO FERREIRA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15143, lotado junto à 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, previstas anteriormente para o período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 896/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **26 e 29 de janeiro de 2018**, ao servidor **ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO**, Analista Ministerial, matrícula nº. 222, lotado junto à Assessoria Especial Cível, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 897/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **23 e 24 de outubro de 2017**, à servidora comissionada **GERTRUDES MARIA DE JESUS NETA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15237, lotada junto à 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 20/08 e 12/10/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 898/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **20 de outubro, 03 e 06 de novembro de 2017**, ao servidor **PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 207, lotado junto à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 01/10/2016 e 09/07/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 899/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **14, 16 e 17 de novembro de 2017**, ao servidor **ANTÔNIO DE DEUS SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 346, lotado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 05/03 e 26/12/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 900/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **27 de novembro a 01 de dezembro de 2017, 05 (cinco)** dias de férias à servidora **SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 287, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, já tendo fruído 25 (vinte e cinco) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 640/2017, referentes ao **período aquisitivo 2013/2014**.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos